



2019.08.00000000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Dois Córregos

FORO DE DOIS CÓRREGOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praca Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:

Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CER DE OBJETO E - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

JOSÉ MIGUEL CENCIO PAES, Escrivão Judicial II do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Dois Córregos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000805-62.2019.8.26.0165 -
 287 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e
 Injúria, em que figura como Réu **JOSÉ R**
 com endereço à CEP 17300-000, Dois Corregos - SP,
 verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 27/06/2019

Documento de Origem: Boletim de Ocorrência nº: 1639/2018 Delegacia de Polícia de Dois Córregos-SP

Histórico da Parte José Roberto Santiago

27/12/2018 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: Dois Corregos

Dois Corregos/SP - 17300000

02/07/2019 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP

02/07/2019 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

30/07/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/08/2019 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/08/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Conclusos para Despacho - 27/06/2019 15:56:18 Despacho - 01/07/2019 12:18:43 - Diga o Dr. Promotor de Justiça.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 01/07/2019 12:37:57 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/07/2019 12:38:14

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 01/07/2019 15:10:19 - Nº Protocolo:

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 01/07/2019 15:01

Conclusos para Sentença - 02/07/2019 17:06:26 Rejeitada a representação - 16/07/2019

10:08:07 - Ante o exposto, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal, REJEITO a queixa-crime e DECLARO EXTINTA a punibilidade de JOSÉ ROBERTO SANTIAGO, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada esta em julgado e após encerradas todas as pendências, arquivem-se os presentes autos, após tomadas as cautelas de praxe.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 16/07/2019 16:10:36 - Ato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dois Córregos

FORO DE DOIS CÓRREGOS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:

Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregosjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**Ordinatório - Ciência ao Ministério Público****Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/07/2019 16:10:55****- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico****Remessa - 17/07/2019 12:15:05 - Relação: 0144/2019**

Teor do ato: Ante o exposto, com fundamento no artigo 395, III, do Código de Processo Penal, **REJEITO** a queixa-crime e **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **JOSÉ ROBERTO SANTIAGO**, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada esta em julgado e após encerradas todas as pendências, arquivem-se os presentes autos, após tomadas as cautelas de praxe.

Advogados(s): Homero Henrique Galastri Barbosa Romão (OAB 266137/SP)**Certidão de Publicação Expedida - 19/07/2019 12:25:11 - Relação :0144/2019****Data da Disponibilização: 18/07/2019****Data da Publicação: 19/07/2019****Número do Diário: 2850****Página: 2769****Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 30/07/2019 11:30:26 - Certidão - Trânsito em Julgado****Trânsito em Julgado ao Querelante - 05/08/2019 14:22:51 - Certidão - Trânsito em Julgado****Definitivo - 05/08/2019 14:38:58 Baixa Definitiva - 24/07/2026 10:56:00****NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Dois Corregos, 24 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cosmópolis

FORO DE COSMÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Ramos de Azevedo, Nº 365, Centro - CEP 13150-025, Fone:

Cosmopolis-SP - E-mail: cosmopolisjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

VONILDA DE FÁTIMA PANUNTO RICCI, Chefe de Seção Judiciário do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Cosmópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000801-60.2025.8.26.0150 - Ordem nº 2025/000280 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **JOSÉ ROBERTO SANTIAGO**, Brasileiro, Casado, Eletricista, RG CPF 28525181803, com endereço à (RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE), Nova Veneza, CEP 13144-713, Paulínia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 07/05/2025

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte José Roberto Santiago

30/10/2024 - Data do Fato - Art. 41 "caput" do(a) CPP

Local: Cosmopolis/SP

12/05/2025 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 41 "caput" do(a) CPP

21/07/2026 - Recebida a Queixa-Crime - Art. 41 "caput" do(a) CPP

Situação Processual:

24/07/2026-Aguardando citação do querelado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cosmopolis, 24 de julho de 2026

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA